

- LEI Nº 02/83, DE 02 DE MAIO DE 1983-

(Autoriza o recebimento de tributos municipais com desconto e dá outras providências).

IRCEU FAGUNDES, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., usando - das atribuições que lhe são conferidas por lei,

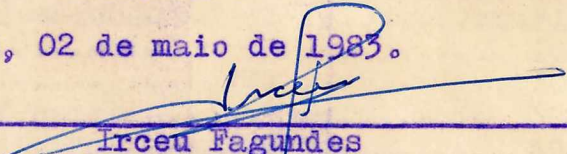
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 30 de abril de 1983, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, no corrente exercício e futuros a proceder o recebimento dos IMPOSTOS PREDIAL e TERRITORIAL URBANO e respectivas taxas, bem como a TAXA DE CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E MELHORAMENTOS DE ESTRADAS DE RODAGEM, deste Município, com desconto de até 20% (vinte por cento).

Parágrafo Único - Para recebimento dos tributos acima com desconto, o Chefe do Poder Executivo deverá através de Decreto, regulamentar o prazo e percentual.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Meridiano, 02 de maio de 1983.



Irceu Fagundes
Prefeito Municipal

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra e remetida ao Cartório de Registro Civil e Anexos local, nos termos do § 4º do art. 55 da Lei Orgânica dos Municípios.



Hermenegildo Baldin
Secretário